



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 451/97

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**ARTIGO 1º** - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FMDR), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, cujo os recursos serão destinados a possibilitar o financiamento de pequenos estabelecimentos rurais, com vistas à elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

**Parágrafo Único** - O Fundo complementará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**ARTIGO 2º** - Constituem recursos financeiros do FMDR

- I - Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II - Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- III - Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estaduais e Federal;
- IV - Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;
- V - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

**Parágrafo Único** - Os saldos financeiros do FMDR, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**ARTIGO 3º** - O FMDR será administrado por um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, assim constituído


- I - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV - Representante da Cooperativa;
- V - Chefe do Escritório Municipal da Fazenda R/S;
- VI - Outros



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- § 1º - A Presidência do Conselho Municipal de Administração caberá ao Representante da Secretaria Municipal da Fazenda e, no seu impedimento, ao Representante da Secretaria Municipal de Agricultura.
- § 2º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Administração do fundo indicarão os seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.
- § 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02(dois) anos, permitida a sua recondução por iguais períodos.
- ARTIGO 4º - O FMDR contará com um Comitê Executivo constituído por 05(cinco) membros, sendo 03(três) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 02(dois) pelo Conselho de Administração do FMDR.
- § 1º - Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante Portaria do Poder Executivo Municipal.
- § 2º - Caberá ao Comitê Executivo executar as atividades definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração.
- ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar dotações específicas para o Orçamento de 1988 e futuros, para a despesas custeio e aquisição de equipamentos e material permanente, na Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio.
- ARTIGO 6º - Os recursos do FMDR serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do município.
- ARTIGO 7º - É vedado a utilização dos recursos financeiros do FMDR em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.
- ARTIGO 8º - O Conselho de Administração do FMDR elaborará o seu Regimento Interno que, após a sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal, regularizará a Organização, a Administração e a forma de aplicação dos recursos do FMDR.
- ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 10 de Dezembro de 1997

  
Eng. J. UAREZ JOSE FACHINELLO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE